



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.766		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 766		
Data do Documento:	1883	Quantidade de Páginas:	37
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	23/02/2023
Observação:			

1883

VICTÓRIA

ASSUNTO: "HABEAS-CORPUS" EM FAVOR DO
RÉU MANOEL ANTONIO DE ALBUQUERQUE
ROSA.

P. 166

Cx 703

1883

Procurador de Direito

Comarca da Victoria

Habeas-corpus

Manoel Antonio de Albuquerque Rosa

Requerente

Excmo. Senhores

Eu Manoel Antonio de Albuquerque Rosa
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e oitenta e tres, nesta digo ao
v. e. s. dias do mes de Novembro nesta
cidade da Victoria capital da
Provincia do Espirito Santo em
meu cartorio autuado a peticao
e documento que a diante se segue;
do que para constar faço este
termo humescritivo, por da
e eu Excmo. a escrevi

P

P

P

2
Almo. Sr. Dr. Juiz de Direito

At. Expedi-se ordem ao Carcereiro da Cadeia desta
Cidade, para que apresentasse amanhã, ao mais do dia, na
Cadeia de m. residência o paciente. Victoria, 5 de
Novembro de 1883. Juiz

Albanoel Antonio de Albuquerque
Rosa, cidadão brasileiro, empregado
publico, morador nesta Capital, achando-se
illegalmente preso na Cadeia desta Capital, a
ordem de authoridade incompetente, vem requere-
rer a V. E., juntando o necessario documen-
to, que se digue, de conformidade com os
art. 340 e 353 do Cod. do Proc. crim.,
para seu favor baixar uma ordem de ha-
beas-corpus. Da certidão junta facilmente
se reconhece: 1.º que o supp.º desde o dia
2 de Novembro está detido na Cadeia; 2.º
que o motivo dessa detenção foi um roubo
praticado na repartição do Correio; 3.º que
a authoridade q. ordenou a prisão foi o
Sr. Dr. Chefe de Policia da Provincia.

Ora, o art. 353 § 4 do Cod.
do Proc. diz que julgar-se-á illegal a
prisão q. for ordenada por authoridade que
não o tenha direito de fazer; e o art. 13
§ 2 da Lei de 20 de Setembro de 1871 diz
que, a excepção do flagrante delicto, a
prisão sem culpa formada só pode
ter lugar nos crimes inappreciáveis,
a mandado ou requisição do Juiz com-
petente p. a formação da culpa, pre-

cedendo declarações de duas testemunhas, e juramento
de sciencia propria, ou prova documental
de que resultem vehementes indícios contra
o culpado ou sua propria confissão. O
Supp. não está preso a ordem do Juiz
Dr. Juiz Municipal, que é a authorid.
competente para a formação da culpa;
não foi preso em flagrante delicto;
não tem contra si depoimento de testem-
munha alguma que o viole co-participar
do alludido crime; não tem tão pouco
contra sua innocencia nenhum alguém,
nem confissão do culpado por um
mellhor facto.

Portanto, a sua prisão
é deplam^{te} illegal: illegal por
não ter sido feita a ordem de au-
thorid.^e competente; illegal, por
quando m.^o o fôr, não se deram
nem se podem dar a seu respeito
aquelles requisitos do cit. art.^o 13
& 2. da Lei de 20 de 7^{to}, assim
como tambem não se verifica o caso
excepçional do § 2. do m.^o artigo.

Nestas condições, está
elle soffrendo uma violência a sua
liberdade, e p.^a d'ella libertar-se
pede a V.^o que se digue expedir a
necessaria ordem de habeas-corpus em
seu favor, jurando elle como jura

tudo quanto vem de allegar e

Le. No. M.^o

Victoria, 5 de Novembro de 1893

Pelo paciente o adv.^o José de Mello G. Moura Reis

5
4
All^{mo} e^{mo} Sr. Dr. Chefe de Po-
lícia
Como requer, em Termos. Secre-
taria de Polícia do Ex^{to} 5 de Novembro de 1883
Poggi do Figueiredo

Mandado autuario
de Albuquerque Nova prisa, a
bem de seu direito, que V^{ra}.
mande o Carcereiro da cadeia
desta Capital dar-lhe ao pé des-
ta petição a nota da ordem de
prisão com a qual está elle de-
tido; e da qual precisa para
obter o recurso do habeas corpus,

E. N. M^{te}

Victoria, 4 de 9^{to} de 1883

Pelo paciente o advogado Moniz Figueiredo

Recibido as 9 horas da noite.
Pinto de Aguiar

ARQUIVO
PUBLICO
ESTADUAL
SANTO

Em cumprimento do despacho retro,
Certifico que a Portaria do Doutor
Chefe da Policia e do theor seguin-
te. O Carcereiro da Cadeia desta
Capital de tenha em lugar com-
petente a Manoel Antonio de
Albuquerque Rosa, em pre-
gato do Correio Geral desta Ca-
pital e sobre o qual recahe
suspeita de roubo praticado no
mesmo Correio, conforme me foi
requerido pelo Promotor Publico
da Comarca, o que cumpra.
Victoria, 2 de Novembro de 1883.
João de Figueiredo. Cadeia
Circulo de Novembro de 1883. O Car-
cereiro - Joaquim José Diollacha
do.

o Auto de Qualificação

Em seis dias do mes de Novembro do anno
do Nascimento de Jesus Christo
de mil oitocentos oitenta e tres nesta cidade
da Victoria Capital da Provincia do Espi-
rito Santo, em Casa da residencia
do Dr. Gaminonda, de Laura Garcia
juiz de Direito desta Comarca, ahi
presente o mesmo juiz comigo Escri-
vaõ de seu Cargo a haize nomeada
companheira a paciente Manoel
Antonio de Albuquerque Rosa,
e o juiz thesor as perguntas seguin-
tes.

Qual o seu nome?

Responde chamando Manoel
Antonio de Albuquerque Rosa,

" De quem era filho?

Responde ser filho de Joana
Maria da Cunha

" Que idade tinha?

Responde ter quarenta e quatro an-
nos de idade

" Seu estado?

Responde ser solteiro,

" Sua profissão ou modo de vida?

Responde que era Emprego publico

" Sua Nacionalidade.

Responde ser brasileiro

" O lugar do seu nascimento?

Responde que nesta cidade da Victoria

" Se sabia ler ou escrever

creveres?

Responde que sabia
Como nada mais responder, nem
the foi perguntado, mandou o juiz
suarar a presente auto de qualifi-
cação, que foi pelo mesmo pa-
ciente, depois de the ser lido e achar
conforme, assignado, com o juiz,
de que tudo deu fe. Eu Ilmo. Juiz
João da Fonseca Escrivão que o es-
crevi

Examinadas de Souza Gouveia

M. Ant. d'Albuquerque

Auto de perguntas ao Carcereiro

Chego em seguida pelo juiz foram feitas
as perguntas seguintes
Qual o seu nome, naturalidade, es-
tado, profissão, idade, e residência?
Responde chamarse João Gervasio
João Dias Machado, natural da
arte, casado, empregado publico,
com quarenta e oito annos de
idade, residente nesta cidade
Perguntado a ordem de quem tinha
a presente preso?

Responde que conforme a
ordem escripta do Dr. Chefe de
Policia, e que neste acto ap-
resentara, tinha a presente preso
desde o dia deus do corrente

corrente nem por suspeito no crime
de roubos praticado no crime desta
Capital. E por nada the ser per-
guntado, mandou o juiz encerrar
este auto, que assignou com o
interrogado, depois de the ser lido e
achar conforme. Eu Ilmo. Juiz
João da Fonseca Escrivão que o escrevi
Examinadas de Souza Gouveia

João Gervasio para Dião Machado

Auto de perguntas ao paciente

Está em seguida foi pelo juiz
interrogado o paciente pelo modo
que segue-se.

Qual o seu nome, naturalidade,
estado, idade, profissão e residência?
Responde chamarse Manoel
Antonio de Albuquerque Hora, na-
tural desta Provincia, solteiro, com
quarenta e quatro annos de idade,
empregado publico, residente
nesta cidade.

Perguntado por que motivo estava preso?
Responde que, tendo-se dado
um roubo no crime desta capi-
tal e sendo elle paciente empren-
hado na mesma Republica, achou-
se-lhe injustamente -

a co-participação nesse crime, quando allias nenhuma parte tem nelle, cumprindo obediencia que tendo a sua guarda vello, de cartas pello exparem procedi- dos verificou-se que elle paci- ente achou-se quieto como a fa- zenda, pela importancia dos dellos que lhe haviam sido confia- dos, declarando ainda que nem o menor sabe a ordem de que autoridade se achou preso. Perguntado como explicava a cir- cunstancia de se lhe attribuir sus- peitas pello sobre dito crime sendo elle paciente innocente?

Respondendo que essa imputação tinha por fundamento somente o facto de ser elle expellido e impellido n'aquella Reparticao, e sendo mais da declarar que não sabe - ou quem em razão de passa attri- buir a autoria de semelhante crime. Como nada mais fosse perguntado, e respondido, mandou-se fazer lavrar este auto que as- signa com o paciente depois de lido e ouvido lido. Eu Marcelino José da Fonseca Escrivão que o escrevi.

Examinador de Souza Pimenta
M. Ant. d'Almeida Moraes

Conclusão

Confero concluso do Honorissimo Juiz de Direito da Comarca Dr. Examinador de Souza Pimenta, do que para constar faço este termo Eu Marcelino José da Fonseca Escrivão que o escrevi.

Conclusos em 8 de 36 de 1883

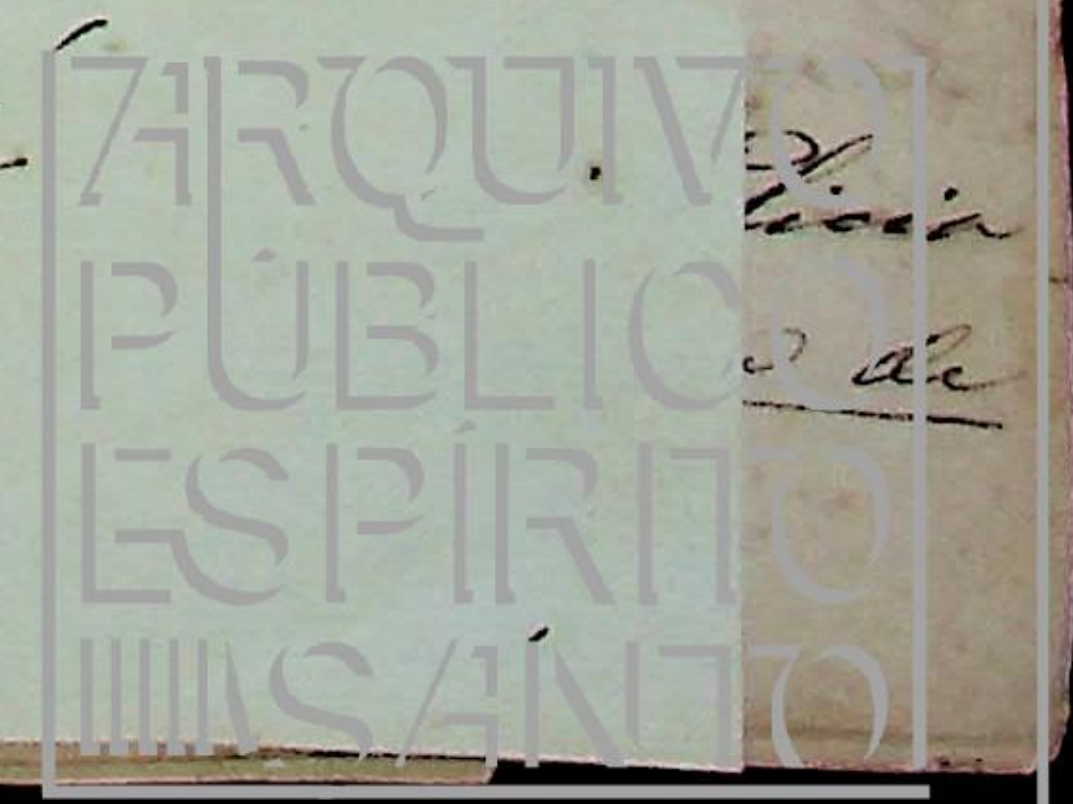
Officio-se ao Dr. Chefe de Policia solicitando-se esclarecimentos sobre a prisão do paciente. Victoria, 5 de 96 de 1883.

Gouveia

Data

Após dois dias de minha nomeação de mil e cento e setenta e tres em meu cartorio foram me entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar faço este termo Eu Marcelino José da Fonseca Escrivão que o escrevi.

P



Junta

Nos sete dias do mês de Novembro de
mil oito centos oitenta e tres
em meu cartorio faço junta
a estes autos da peticão que
está de de que; do que para o
cartorio fazer este termo. E eu
Marcelino José da Fouseira
Escrivão e creio.

Q

8
M. J. de Oliveira.

Junta-se aos autos e remette-se copia
ao Dr. Juiz Municipal para responder.
Victoria, 7 de Nov. de 1883

Quem

M. J. de Oliveira de Albuquerque Nova, actualmen-
te preso na cadeia desta Capital, depois de haver re-
querido a V. E. a relaxamento de sua prisão por
meio de uma ordem do Hebros Corpus, foi notifi-
cado no dia 5^{to} de Novembro da tarde, sem a forma-
lidade legal, do mandado em duplicata, de con-
specto ao juiz e do Juiz do Carcereiro de que a
Chefe de Policia que guardava o illegitimamente detur-
do e para o de ordens do Sr. Dr. Juiz Municipal,
e com esta autoridade contra a lei o retém
dinto preso, com elle pedir a V. E. que se devesse
mandar libertar esta peticão de processo de
sua Hebros Corpus para o fim de dar conhe-
cimento a V. E. de que apesar de sua compe-
tencia o Juiz Municipal não um fundamento
de Tom para suplicar a sua concessão, con-
vinto de reconhecer que o Supr. Juiz de juiz
ter documentos pela rapidez que exige em se
curso e pela facilidade que assiste a V. E. de
informar de convenientemente.

A não ser em flagrante, já allegou a facinora
a prisão antes da culpa formada si pode ter
lugar em tres dias presentes pelo art. 158^{to} da
Lei de 20 de Setembro de 1881.

Em Foz de Longa depois atoria pela Policia
na ha uma de Tutumunha que de novo ou de

do audito, affirmo ter o faciente immediato
ou remotamente co-participado, planejado, executado,
auxiliado ou effectuado o roubo do Correio da Capital,
descripto na Mantua de 2 de corrente. Não
quem elle attribua a autoria ou a complicita-
dade do facto, nem tem descriptos indícios exis-
te de que o faciente tivesse nenhum o conhecimento.

O faciente era empregado do Correio
não ha duvida, esse motivo de suspeita podia
dar lugar a sua detenção, já se concedo tal
arbitrio, até que a policia obtiver os dados
necessarios a suscitação de inquérito, de crime.
Mas, Conservado preso, a modo de um crime
nem contra quem se apparecia um processo,
sem que tal repetição, busca, da culpa e de in-
quérito resulte uma outra presumpção maior
contra a sua innocencia, é uma illega-
cidade, uma offensa ao direito pessoal e
um ataque directo à disposição emanada
pelo legislador Criminal no artigo 13 da Lei
Citada.

Se empregado era repartição rotunda,
engendrada apenas, das mais claudicantes, a
propriedade de ter sido o faciente con-
victo no crime, mas se essa propriedade
não foi corroborada por mais um outro ab-
himento, como continuas fado o faciente a
ser constrangido na prisão? Onde está
a garantia dos direitos individuais se

9
se a autoridade armada se deixa arbitrio? Por-
ventura a propiedade de teres commetido um
crime unico, vehemente, indício ou constitue
simplesmente uma presumpção sem o
aprio material do facto, que subsiste apenas,
com um fibramento philosophico?

Resposta de Jay. Com. em que o ho-
mum estirpe sujeito a ser privado de sua
liberdade, quando sabido elle, faze-se o alhar
scriptor da autoridade contraria em Jay,
de sua propria suspição!

Tomar uma lei scripta da qual Jay deve
ser simplesmente o guardador, o documento em
que elle exorbita e substitua a lei pelo seu
arbitrio, perde a Magestade da lei e mette
o cargo e torna-se um transgressor como, ou
tro Qualquer.

M. A. A. espera o faciente a desfructo
da lei e da justiça, apim de que cepe o seu
illegal costringimento, profectamente de
monstrado já em sua petição anterior, já
pela sua, porpostor, já por esta petição e
pela informação, que de a com do recurso
de Habas Corpus requere se dignara se
quisito de Juro Competente para melhor
verificar que tod allegado pelo Supp. a re-
pouso era mais se verdade.

Apim

El Retiro

Victorin F. de Almeida de 1883.

Pelo paciente - José de Mello Carr. Moura Reis



Junta de

Em oito dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e oitenta e três
no meu Cartório
faço junta antes
do Offício do Sr. Chefe de
Polícia que a diuete se
segue; de que para constar
faço este termo Eulharélio
José da Fonseca Escrivão
e escrevo.

P

N.º 422

Secretaria da Policia da Provincia do Espirito-Santo

Junta-se aos em 7 de Novembro de 1883
autos. Victoria,
8 de Nov. de 1883.

J. M. S.

Pouca

Satisfazendo o que me foi por V.ª exigido em officio de haitem datado, cumpro-me de prompto informar a V.ª o seguinte a cerca da prisão de Manuel Antonio de Albuquerque Rosa, que porante V.ª requereu Ordem de Habeas-Corpus:

No dia 2 do corrente amanheceu aberta a porta principal do Laricio desta Capital e arrombadas a porta que communica o salão dos empregados com o gabinete do Administrador e a do armario que contém o mesmo gabinete e donde foi roubada quantia superior a noventa cantos de reis.

Nas portas principal achavam-se duas chaves de estanho, e de exame a que mandei proceder por tres peritos ourives e profissionais ficou verificando que as chaves de estanho foram moldadas pelas proprias chaves da Repartição do Laricio, tanto que a arte de moldar em contraria nas chaves falsas e' da mesma qualidade que a que canturham as chaves do correio, sem como que as mesmas chaves falsas de estanho não tenham a consistencia precisa para abrir a porta principal, que sem duvida foi aberta com as proprias chaves da Repartição.

Nos autos de perguntas que fiz a todos os empregados me declaravam que as chaves da Repartição andavam em mãos de todos desde o Leitor até o ultimo Carteiro. Ora, tendo as chaves falsas sido moldadas pelas da Repartição e andando estas em mãos

de todos os empregados, é claro que só podiam ser usadas para mais sendo fornecidas por algum ou por todos os empregados de accordo.

Em vista do que, o Promotor Publico, que assistio a todos os actos e diligencias, requerem-me por escripto a prisão de todos os empregados do correio e entre elles Manuel Antonio de Albuquerque Rosa; e como não me recatasse com competência para mandar effectuar a prisão requerida antes de culpa formada por não ter havido flagrante, mas conhecendo que havia necessidade de uma medida qualquer de garantia e segurança em quanto praticava todas as diligencias para descobrimento dos autores do importante crime de correio; e porque tratava-se d'um facto serio e importante, mandei unicamente detel-o; e como das diligencias que tenho até agora praticado se cahissem indícios vehementes contra todos os empregados e sobre tudo contra o Cantador do Correio Fore Joaquim dos Santos Leato e o Administrador de Thesouraria, Capitão João Leopoldo de Camacho, que também acha-se preso por ordem do Dr. Juiz Municipal si requisita o Inspector da Thesouraria, e recatando a necessidade e a conveniencia da prisão de todos os empregados, em data de 5, requisita do mesmo Dr. Juiz Municipal a competente mandados de prisão na forma do art. 29 do Regulamento n.º 4824 de 22

12
de Novembro de 1871, e por officio de 6 deste communicou-me o mesmo Dr. Juiz Municipal haver expedido o mandado requisitado.

É o quanto de prompto posso informar a V. Sa., attentando aos trabalhos de que me acho presentemente encarregado, e não sem sobrar tempo algum.

At. V. Sa., como o primeiro Magistrado da Camara, e guardados os interesses da Justiça, cumpre resolver em sua sabedoria na forma do costume.

Seus Guardes a V. Sa.

Ilmo. Sr. Dr. Epaminondas de Sousa Coura
Dr. Juiz de Direito da Camara.

Chefe de Policia int.
João Fran.º Roggi de Figueiredo

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

Juntada

Por este dia do mês de Novembro
de mil oitenta e três
em um Cartório faço juntada
a estes autos do officio de J.
Juiz Municipal que a diante
se segue; do que para certar
faço esta termo Eu Marcelino
Joze da Sampaia Escrivão
a escrevi

Q

Juiz Municipal desta Cidade da
Victoria, em 9 de Novembro de 1883.

Junte-se aos autos
Victoria, 10 de No-
vembro de 1883

Alvaro Lobo

Joze da Sampaia

Representados no officio de V. S.ª de San-
tao datado, em qual consta informe so-
bre a legalidade da prisão por motivo de
da contra Manuel Antonio de Albuquerque
Reza, em consequencia de um recibo que se
foi no Livro Geral desta Pr.^{ca}, onde se encon-
ta em um papel, e bem assim sobre alguns
documentos que foi apresentado a V. S.ª pelo
mesmo prisioneiro ultimamente, a qual me re-
metto por copia e junta no dito officio, para
declamar a V. S.ª que os mesmos procedimentos
nao se agiota a prisão, tem por fundamento
o disposto no Art.^o 29 do Decreto 4824 de 22 de
Novembro de 1871; porquanto, os documentos
que me enviam o Sr. Chefe de Policia, requiri-
tando uma prisão, agiota os documentos indici-
es de culpabilidade contra o prisioneiro, re-
lativamente a alguns recibos, indiciis e que
precedencia foi reconhecida por mim, que
reconheci tambem a communicação da prisão
em questão.

Entre os documentos a que se refere
tomados e salientados seguintes, que se encon-
ta, que insufficientes, nos termos do disposto na
citada e tratada de Desemprego de crime

ARQUIVO
PUBLICO
ESPÍRITO
SANTO

Paga Letra de 2 fl. Victoria
do dia 26 de 1883.

Quemisa

Marcos J. da Fonseca



Victoria do dia 26 de 1883



Marcos J. da Fonseca

Conclusão

Se o facto concluiu ao Ministério
público de Direito da Comarca

O Examinador de Saneamento
Gonçalves, de quem para contar
faro este termo Eu Marcos J. da Fonseca
Quemisa

Conclusão, feito no dia 26 de 1883

Das diligencias a que procedi
se vê que o paciente Albano
Antonio de Albuquerque Rosa
não soffrera previamente uma
prisão illegal, porquanto, se
bem que não tivesse sido regu-
larmente preso pelo Dr. Chefe
de Policia interior, visto que, não
se dando o caso de flagrante
delicto, somente por indicação do
juiz competente para a forma-
ção da culpa podia ter tido lu-
gar a prisão do mesmo paciente,
todavia, desde que mais tarde foi
pelo Dr. Juiz municipal ordenada
a prisão, ou antes a continuação
desta, d'ahi por diante tornou-se
legal a conservação do paciente
na mesma prisão.

O facto de o paciente já estar
preso, quando o Dr. Juiz munici-
pal mandou recomendar o
mesmo preso, nada pode influir
contra a legalidade da ordem
expedida por esta autoridade, vi-
sto que o seu procedimento está de
acordo com o espirito, que dictou
a Lei da Reforma judicial de
20 de Setembro de 1871, porq.
o que o legislador tem em mente
foi determinar que a occupação
do caso de flagrante delicto a
prisão antes da culpa formada.

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

se' pudesse ter lugar (tratando-se de crimes inafiançáveis) por mandado scripto do juiz formador da culpa, ou à sua requisição; o que de certo não importa dizer que tendo sido um cidadão preso, pelo modo porque o paciente o foi, o juiz da culpa, ~~em~~ ^{o ter sido} ~~bora~~ tenha motivos legítimos para ordenar a prisão de um cidadão, fiquem inhibitedo de mandar que seja conservado na prisão em que fôr recolhido, apesar de irregularmente por falta de competência da autoridade, que anteriormente mandara effectual-a.

A prealavel semelhante Theoria, ficaria multiplicada, noutros casos, a attribuição, que ao juiz da culpa conferio a citada Lei para ordenar as prisões preventivas dos reos de crimes inafiançáveis, embora tivesse motivo legal para determiná-las.

A doutrina seguida pelo Dr. Juiz municipal, no caso de que se trata, e que é sem duvida, a mais consentanea com o espirito do legislador, não é nova, e nem nesta Comarca já a temo posto em pratica, como se pode ver no processo de habeas corpus intentado em favor do subdito alemão Guilherme Westphal.

Ainda quando na execução duma ordem de prisão os officiaes de justiça, encarregados de a executar, tiverem contestado algumas formalidades de importancia secundaria, como são as que servem de fundamento as allegações constantes da petição de f.º, allegações mas que alias são de certo modo contestadas, na parte final da resposta, que me foi dada pelo Dr. Juiz municipal, não é menos certa, por esta circumstancia, a legalidade do procedimento da dita autoridade, cabendo apenas, na hypothese de se terem effectivamente dado tais omissões, a denuncia do official de justiça, que por ignorancia ou incuria não tivesse cumprido o seu dever com todas as formalidades em tal occasião exigidas.

Parando ao nome do motivo, que determinará ao Dr. Juiz municipal a ordenar a continuação da prisão do paciente, vê-se que não devia aquella autoridade negar-se a tomar semelhante medida, em vista da representação que lhe fizesse o Dr. Chefe de Policia a cerca da continuação da prisão preventiva do paciente e dos demais empregados do

Correio desta Capital em consequen-
cia do importante roubo que alli
acaba de dar-se; por quanto o cor-
po de Delicto feito nos arriban-
mentos praticados no interior
do edificio daquelle repartição,
com o qual ficou verificado que
somente com as chaves que serviam
nas portas do exterior, foram estas
abertas e não com umas chaves
falsas, feitas de estanho e molda-
das pelas verdaderas, como tam-
bem ficou averiguado por exame
feito por peritos habilitados; a
circunstancia de andarem as
chaves da mencionada repartição
pelas mãos do paciente e dos
seus companheiros e finalmente
a declaração jurada de duas
testemunhas de que todos os
empregados do Correio, em cujo
numero por certo figura o pa-
ciente, andarão solicitando dos
comerciantes desta cidade que
remittessem por meio de vales
postais as quantias que deviam
mandar para o Rio de Janeiro
dando-lhe a sua resistência sem
pedir lugar a desconfianças
de alguns desses negociantes, e
sem terida motivo sufficiente
para que o D.º Juiz Municipal
ordenasse, como ordenou, nos

termos do art. 29 do Decreto n.º
4824 de 22 de Novembro de
1871, a prisão do referido pa-
ciente, a fim de que por um pro-
cesso regular em que possam ter
lugos deliquencias mais detidas
por parte da justiça e bem as-
sim maior margem à depu-
tação dos indicados, que alias não
deviam permanecer ^(attenta a natureza do crime) soltos, se che-
gar ao conhecimento satisfatorio
de que se sejam os empregados do
Correio, que, não obstante os indi-
cios ora existentes contra todos,
devem por ventura ser afinal
julgados innocentes sem grave
e viri-moral attentado contra
os Dinheiros publicos e que as
queixas sobre quasi deus catir
tudo o rigor da Lei pela parte
que houverem tomados em um
crime tão revoltante e que tama-
nho alarme tem produzido no
Reio de uma população honesta
como a desta Capital, a qual
em seu desagravo reclama que
a justiça, seja desta vez, como de-
ve ser sempre, dispenhada, severa
e sem contemplações.

Por estas considerações, julgan-
do, como julgo, improcedente o
presente recurso de habeas cor-
pus, mando que o paciente

Seja auto-
rizado
para
fornecer

seja consumada na prisão preventiva
em que está, afim de responder a pro-
cesso, que será iniciado pelo modo
estabelecido pela legislação em
vigor. Custos de causa

Victoria, 10 de Novembro de 1883

Examinados de Sr. Juiz

